

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 567/2020-PGJ-SUBJUR, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

**Publica o Assento nº 014-PGJ. (EMENTA
ELABORADA)**

**ASSENTO Nº 14-PGJ
(PRECEDENTE: PROTOCOLADO SEI 29.0001.0035300.2020-24)**

**“LICENÇA-MATERNIDADE. PRAZO DE DURAÇÃO EM CASOS DE INTERNAÇÃO
PROLONGADA DA MÃE OU DO RECÉM-NASCIDO.**

1. Interrompe-se a contagem do prazo da licença-maternidade com a alta médica da mãe ou do recém-nascido, (o que ocorrer por último), em casos de internações prolongadas (assim consideradas as que superarem 15 dias), recomeçando-se do zero a contagem do prazo total da licença-maternidade de 180 dias.

2. O benefício usufruído anterior à alta médica da mãe ou do recém-nascido, em casos de internações prolongadas (superiores a 15 dias), é considerado também licença-maternidade, a partir da data de sua regular concessão.

3. Aplica-se o disposto no art. 198, inciso II, podendo a licença-maternidade retroagir até 15 dias da data do parto, aos casos em que o período de internação da mãe ou do recém-nascido não superar 15 dias.

4. É possível a coexistência da situação prevista no art. 198, inciso I da [Lei nº 10.261/1968](#) e a interrupção do prazo da licença-gestante com a alta médica do recém-nascido ou da mãe, (após internação prolongada), já que estão calcadas em fatos geradores diversos e não excludentes. Nessa hipótese pode ocorrer o afastamento da gestante por licença-maternidade, a partir da 32ª semana gestacional, mediante o exercício de um direito expressamente previsto em lei e, posteriormente, havendo internação prolongada sua e ou do recém-nascido, ser o prazo da licença interrompido na data da alta médica para que a partir de então passe a usufruir do prazo integral de afastamento.

5. Não haverá interrupção da contagem do prazo da licença-maternidade quando da alta médica da mãe ou do recém-nascido em casos de internações inferiores a 15 dias.

6.Havendo requerimento da interessada, a quem incumbe comprovar a hipótese de incidência, e tratando-se de interpretação do texto constitucional, é possível a prorrogação das licenças em curso.”

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.239, p.51, de 2 de Dezembro de 2020](#)